

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 21.240.841/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 20.734.174/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO DA SILVA ANDRADE,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018** e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados e empregadores no comércio varejista e atacadista, respectivamente, situados no município de Patos de Minas, base territorial dos Sindicatos convenientes, com abrangência territorial em Patos de Minas/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de março de 2017**, será de **R\$987,00 (novecentos e oitenta e sete reais)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal, a partir de **1º de março de 2017**, no valor de **R\$1.013,00 (hum mil e treze reais)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$987,00 (novecentos e oitenta e sete reais)**.

Parágrafo único: Os empregados comissionistas mistos terão a correção somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO E QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercerem a atividade exclusivamente de caixa, anotada essa função em sua CTPS, perceberão, a partir de **1º de março de 2017**, uma garantia mínima de **R\$987,00 (novecentos e oitenta e sete reais)**, recebendo ainda, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)**.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não será obrigatório o pagamento das verbas a título de quebra-de-caixa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região SINDEC, no dia **1º de março de 2017** data-base da categoria profissional, um reajuste salarial de **6,00% (seis por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes no mês de admissão, aplicando os índices abaixo, na seguinte proporcionalidade:

-1-



MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até março/2016	6,00%	1.0600
Abril/2016	5,47%	1.0547
Maio/2016	4,98%	1.0498
Junho/2016	4,48%	1.0448
Julho/2016	3,96%	1.0396
Agosto/2016	3,46%	1.0346
Setembro/2016	2,96%	1.0296
Outubro/2016	2,46%	1.0246
Novembro/2016	1,96%	1.0196
Dezembro/2016	1,47%	1.0147
Janeiro/2017	0,98%	1.0098
Fevereiro/2017	0,47%	1.0047

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de março de 2016 a 30 de junho de 2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, mudança de estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei 605/49.

CLÁUSULA NONA – ESTORNO DE COMISSÃO

Os empregados comissionistas ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas a prazo não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas das empresas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – CHEQUES "SEM FUNDOS" E VENDAS A PRAZO

Ressalvada a hipótese de o empregado proceder de maneira contrária às normas do estabelecimento comercial, no que se refere à constatação de cheques sem fundos e de inadimplência de clientes, veda-se ao empregador quaisquer descontos daí decorrentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um acréscimo de **80% (oitenta por cento)** sobre salário-hora normal.

-2-

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cálculo e pagamento do adicional das horas extras dos empregados comissionistas tomar-se-á por base o valor referente às comissões auferidas no mês da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver a necessidade contínua de prestação de horas extras acima de 2 (duas) horas/dia, os empregadores comprometem-se a contratar empregados em número suficiente para supressão das horas excedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desobrigado ao cumprimento da presente cláusula o empregado estudante, quando o horário escolar for incompatível.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TELEFONISTA

O empregado que exercer a função de telefonista terá acrescido um adicional de **20% (vinte por cento)** aplicado sobre o salário base, a título de desempenho de função correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE GERÊNCIA

O empregado investido na função gerencial terá um adicional de **30% (trinta por cento)**, sobre a garantia-mínima da categoria, sem prejuízo do recebimento de comissões pelas vendas que efetuar.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVÊNIO DE SAÚDE/SINDCONVÊNIOS

O SINDCOMÉRCIO oferecerá de forma facultativa, através de adesão dos empregadores e seus empregados, um benefício, no qual os interessados receberão descontos em consultas, exames laboratoriais, internação, clínicas médicas, cursos técnicos, cursos de informática, entre outros. Somente poderão beneficiar do convênio as empresas que apresentarem no momento da adesão as guias GFIP/SEFIP e contribuição negocial patronal e **contribuição sindical de 2017** devidamente quitadas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio-administrador por morte natural, exceto suicídio, caso fortuito ou força maior, as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a **R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, a título de indenização.

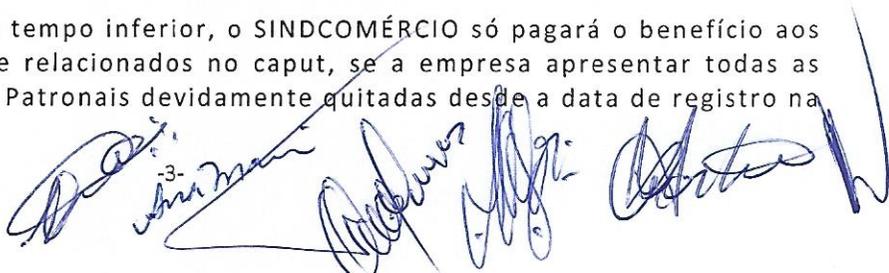
PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no *caput*, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das contribuições Sindicais e Negociais Patronais dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio-administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Sindicais e Negociais Patronais quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio-administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no *caput*, se a empresa apresentar todas as contribuições Sindicais e Negociais Patronais devidamente quitadas desde a data de registro na Junta Comercial.

-3-



PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, que terá até 15 (quinze) dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias sindicais e negociais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio-administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio-administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio-administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregador que por ventura não estiver em dia com as contribuições patronais devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento do benefício somente será devido, se houver o óbito e a solicitação ocorrerem no prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 no período de **1º de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018**.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso ocorra óbito do sócio-administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições Sindicais e Nacionais Patronais dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial Nominal em caso de alteração contratual de sócio-administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO e nem da empresa.

PARÁGRAFO NONO

Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empresário sócio-administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

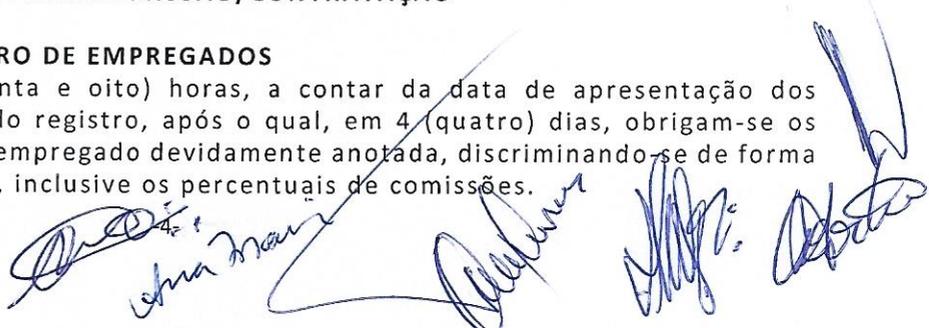
Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 4 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais cujo vínculo seja superior a 180 (cento e oitenta) dias serão efetuadas com a assistência sindical profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a assistência sindical não seja prestada, a Entidade Profissional emitirá uma declaração, na qual conste o fato impeditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No curso do aviso prévio, dado pelo empregador, faculta-se ao empregado o não cumprimento do mesmo, desde que comprove haver conseguido outro emprego, hipótese em que receberá apenas os dias efetivamente laborados e cujo pagamento deverá ser feito juntamente com suas verbas rescisórias, até 10 (dez) dias após o seu afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso na rescisão contratual por culpa do empregado, este declarará o motivo no verso da rescisão, isentando o empregador do pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o empregado tenha efetuado compras ou outros débitos na empresa, esses poderão ser descontados na rescisão contratual, desde que tenha anuência do empregado, momento esse, em que o empregador oferecerá ao empregado um desconto pelo recebimento antecipado, obedecendo ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efetuar o cálculo dessas verbas, e nas rescisões contratuais de trabalho dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses. Nos contratos com período inferior, aplicar-se-á a proporcionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas rescisões dos comissionistas, as comissões por venda a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus à diferença, se houver, da remuneração do salário contratual do substituído, exceto dos adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados-vendedores e atendentes para efetuar carga e descarga de mercadorias.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 1(um) ano, na mesma localidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME

Fica convencionado que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, quando de uso obrigatório e exigidos de determinado tipo, devendo o empregado devolvê-los no momento da rescisão contratual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO A GESTANTE

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No período de amamentação e até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 2 (dois) descansos remunerados por dia, de 30 (trinta) minutos cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas ocasiões em que o comerciário vier a ser pai, de nascituro, ser-lhe-á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licença para casamento será de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção terá a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados limitadas a 2 (duas) horas diárias poderão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com exceção do empregado estudante, durante o ano letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do período previsto no *caput*, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas pelos empregadores reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelos empregados, no período de que trata a presente cláusula, essas não poderão constituir-se como crédito para o empregador, a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Observadas as peculiaridades dos serviços de Vigilância, Produção, Portaria, Serviços Gerais as empresas poderão elas adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que haja redução salarial ou incidência de horas extras, garantindo um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para refeição.

PARÁGRAFO QUARTO

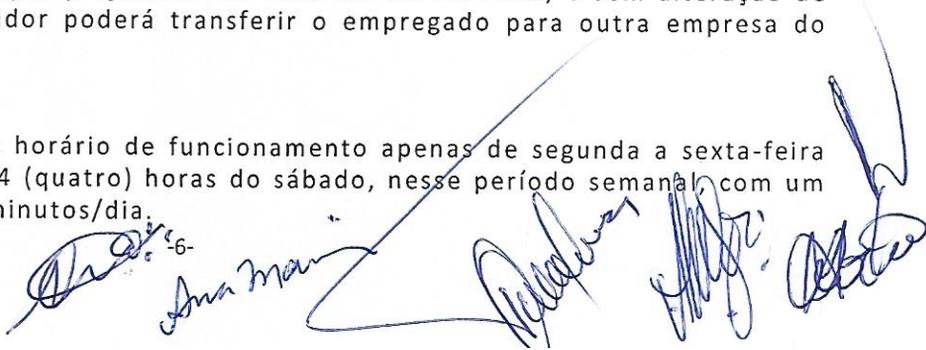
Aos estabelecimentos que implantarem o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas, obriga-se a adotar três turnos de trabalho, ou estabelecer plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que não implique em alteração prejudicial do contrato de trabalho, e sem alteração de categoria profissional, o empregador poderá transferir o empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento apenas de segunda a sexta-feira poderão compensar a jornada de 4 (quatro) horas do sábado, nesse período semanal, com um aumento de 48 (quarenta e oito) minutos/dia.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores poderão admitir empregados para trabalhar em jornada de trabalho proporcional, devendo respeitar a garantia mínima por hora trabalhada.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso específico do comissionista puro, no mês que ocorrer a compensação de hora por hora, este receberá somente as comissões auferidas nos dias efetivamente trabalhados.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUPERMERCADO, MERCEARIAS E SIMILARES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM SHOPPING CENTER

As partes convencionam que esses estabelecimentos poderão funcionar em horários especiais, adotando, de forma facultativa, uma jornada diferenciada observando os requisitos legais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada de trabalho para os empregados nos estabelecimentos acima mencionados poderá ser de 7 (sete) horas, desde que conceda, no mínimo, 1 (uma) hora para descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o intervalo entre uma e outra jornada de trabalho será adotado período mínimo de 11 (onze) horas contínuas para descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repouso semanal remunerado dos empregados abrangidos nesta cláusula coincidirá com o domingo, no mínimo 1 (uma) vez no período de 3 (três) semanas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATAS ESPECIAIS: DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIAS DOS PAIS E DIAS DAS CRIANÇAS

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão adequar à jornada de trabalho de seus empregados, utilizando escala de revezamento ou compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ou empregadores que usufruírem desta cláusula deverão convencionar com seus empregados, por escrito, a forma e a jornada de trabalho, podendo, inclusive, transacionar a quantidade de horas a serem prestadas em cada dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2017

Fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas semanas que antecedem o Natal de 2017, poderá ser:

DATA	ABERTURA	FECHAMENTO
11 a 15/12	segunda à sexta-feira	09h00 às 20h00 horas
16/12	sábado	09h00 às 18h00 horas
17/12	domingo	14h00 às 18h00 horas
18 a 22/12	segunda à sexta-feira	09h00 às 21h00 horas
23/12	sábado	09h00 às 20h00 horas
24/12	domingo	09h00 às 17h00 horas

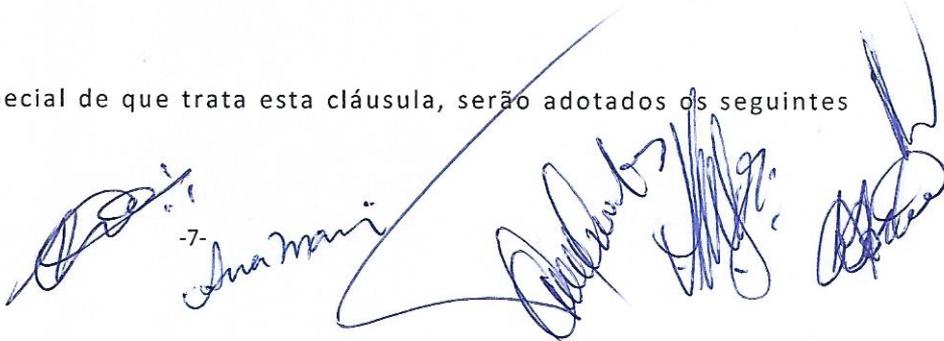
PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial de Natal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, serão adotados os seguintes critérios:

-7-



- a) Poderá ser efetuado o sistema de revezamento da jornada de trabalho dos empregados, ou;
- b) Serão pagas horas extras, adicionando um percentual de **80% (oitenta por cento)** sobre a hora-normal, sendo pagas na folha de pagamento do **mês de dezembro de 2017**, ou;
- c) Pagamento em folgas compensatórias das horas excedentes, devendo ser pagas **até o final de junho de 2018**, podendo o empregado determinar as datas, desde que pré-avise ao empregador, com antecedência de até 3 (três) dias úteis;
- d) Se a compensação for pelas folgas compensatórias e não forem gozadas pelo empregado **até 30 de junho de 2018**, obriga-se ao empregador a efetuar o pagamento dos dias convertidos em horas extras, na folha de pagamento do mês de julho do referido ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão, antes de usufruir a condição expressa na alínea "c" do § 2º desta cláusula, receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao empregado-estudante, fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convenionados.

PARÁGRAFO SEXTO

Poderá ser utilizada a data da terça-feira de Carnaval, que não é feriado, para compensação das horas excedentes do Natal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

Para os casos de consulta médica de filhos com até 10 (dez) anos de idade e/ou de portadores de necessidades especiais, assegura-se ao empregado a sua ausência do emprego por 7 (sete) dias anualmente, de forma não cumulativa, desde que comunique previamente ao empregador, com posterior comprovação médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTUDANTE JORNADA/PERÍODO LETIVO

Nos dias em que houver exames escolares em estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou autorizados, assegura-se ao empregado-estudante o abono por ausência do serviço, durante as 2 (duas) horas que antecederem aos exames, e por 1 (uma) hora posterior aos mesmos, desde que pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior comprovação dos exames pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIA DO COMERCÍARIO

Fica estabelecido que o dia do Comércio (30 de outubro) poderá ser comemorado na **segunda-feira de carnaval (12/2/2018)**, podendo os empregadores optar pela abertura de seu estabelecimento comercial nesse dia, sem prejuízo ao dia do comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestação de serviços na data mencionada deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias subsequentes, sob pena de pagamento em dobro.

SUÁDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos emitidos por profissionais vinculados ao SUS e seus conveniados serão aceitos pelos empregadores, desde que contenham informações do C.I.D., em 48 (quarenta e oito) horas úteis da emissão. Quando emitido em caráter de emergência, por outros profissionais, o empregador poderá exigir o encaminhamento do empregado a exame comprobatório, a ser feito por médico da empresa ou credenciados pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em cumprimento à legislação, os atestados médicos periódicos, admissionais e demissionais, fornecidos por médicos do SUS ou contratados pelos empregadores, serão aceitos, com exceção dos empregados que exercem função de risco acentuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes convencionam que os atestados médicos terão um período de carência (validade) de 135 (cento e trinta e cinco) dias, sendo que o atestado demissional poderá ser utilizado como admissional, no período mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica vedado ao estabelecimento comercial, na forma da lei, cobrar do empregado qualquer importância referente aos atestados médicos.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

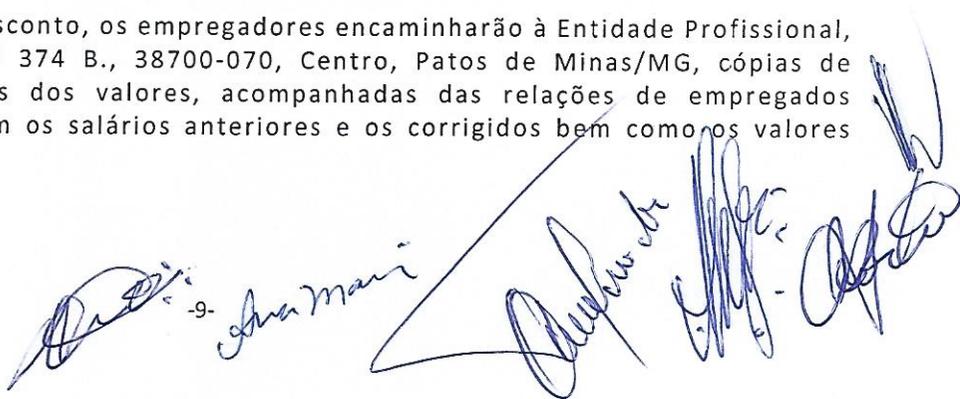
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores de todo comércio atacadista e varejista do município de Patos de Minas/MG como intermediários, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, o percentual de **4% (quatro por cento) em julho de 2017 e 4% (quatro por cento) em dezembro de 2017** (excluindo o 13º salário e salário de família), os valores serão recolhidos em prol do Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região, a título de Contribuição Assistencial, Confederativa ou Negocial, de conformidade com a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral da Categoria dia **28/12/2016 a 17/1/2017**, conforme art. 7º, XXVI, e art. 8º, IV e VI da Constituição da República combinado com os arts. 462, *caput* e 462 da CLT, (*“ao Empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo de trabalho atualmente Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho”*), alínea “e” do art. 513 da CLT, (são prerrogativas dos Sindicatos “e” Impor Contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissões liberais representadas) *caput* do art. 548 alínea “a”, da CLT, constitui o patrimônio das Associações Sindicais “a” as Contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, sob a denominação de contribuição sindical, pagas e arrecadadas na forma do capítulo III deste título), Convenção 95 da OIT, e na forma de adesão ao termo de Ajustamento de Conduta TAC 454/2004, firmado perante o Ministério do trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19 e do novo parecer técnico do Ministério Público do trabalho, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional através do site www.sindec.com.br até **10 dias do mês seguinte ao desconto**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, os empregadores encaminharão à Entidade Profissional, situada na Rua Juca Mandu, nº 374 B., 38700-070, Centro, Patos de Minas/MG, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos bem como os valores descontados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

-9- 

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que for admitido após a época do desconto previsto no *caput* e que não tenha contribuído nos empregos anteriores para a entidade sindical profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá descontado em seu salário o desconto previsto nesta cláusula, com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo anterior, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento Coletivo, o qual deverá ser exercido junto à Entidade Profissional, pessoalmente e por escrito, de próprio punho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em **17 de fevereiro de 2017**, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a título de contribuição negocial patronal, o valor de **R\$33,00 (trinta e três reais)**, multiplicado pelo número de empregados e número sócio-administrador da empresa, constante na GFIP/SEFIP, a ser recolhido **no dia 30 de agosto de 2017**, mediante guias próprias fornecidas pelo Sindcomércio ou pelo site www.sindcomerciopatos.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas de serviços preencherão o valor da guia, de acordo com o número de total de empregados, inclusive os que estiverem com os contratos suspensos por qualquer motivo constantes na GFIP/SEFIP do **mês de julho de 2017**, somado com o número de sócio administradores constantes da GFIP/SEFIP do **mês de julho de 2017**. Documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao Sindcomércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas de serviço ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação que não haverá recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administradores e em caso de abertura de nova empresa no período de **1º de agosto de 2017 a 28 de fevereiro de 2018**, as empresas terão 15 (quinze) dias contadas da admissão do empregado, transferência do funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento desta.

PARÁGRAFO QUARTO

Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao Sindcomércio, situado na Rua Dores do Indaiá, nº 17, 4º andar – b, Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no pagamento da contribuição negocial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Com a atribuição de promover a conciliação prévia nos conflitos individuais ou coletivos, surgidos das relações entre empregados e empregadores da categoria, os sindicatos convenientes manterão uma Comissão Sindical de Conciliação, órgão administrativo de composição paritária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo controvérsia resultante das relações de trabalho na categoria, qualquer uma das partes poderá acionar o Sindicato representativo, para que este, como assistente, reduza a termo a reclamação e a encaminhe à Entidade contrária, a qual se responsabilizará pela conclamação da presença da outra parte. O destinatário emitirá um expediente próprio, marcando a reunião sindical junto à Comissão, com a definição do local, horário e data.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Sindical de Conciliação será composta por representantes de cada sindicato signatário, de forma paritária, podendo as partes envolvidas ser acompanhadas por quem lhes interessar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão, sempre que convocada por uma das partes, reunir-se-á em caráter específico, com a intenção exclusiva de promover a conciliação, devendo a reclamação ser formalizada por escrito, junto ao Sindicato representativo, constando a pretensão do reclamante de forma concreta e objetiva.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes interessadas terão amplo acesso às reuniões sindicais de conciliação, principalmente se relacionadas com as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios, nos quais deverão constar as soluções concretas (acordo), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso; ou na sua frustração (relatório não houve acordo).

PARÁGRAFO SEXTO

Convenciona-se que a parte pretendente à solução judicial de sua reclamação deverá instruir o processo com cópia do documento da Reunião Sindical, que fornecerá às partes o seguinte: a) Relatório, constando Não houve acordo ; b) Termo de Conciliação, discriminando as importâncias que foram acordadas, emitido e assistido pela Comissão, no qual confirme apreciação sindical do caso, doravante considerada indispensável face ao interesse coletivo dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para a manutenção da Comissão Sindical de Conciliação, o empregador assistido deverá apresentar junto à secretaria do SINDCOMÉRCIO, as guias de recolhimento das contribuições patronais e de empregados, devidamente quitadas, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Reunião Sindical. Não havendo comprovação dos devidos recolhimentos, as Entidades representativas das partes emitirão as guias, para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de comprovação dos recolhimentos pelo empregador.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo conciliação entre as partes e, caso haja acordo em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas aprezadas, no Sindicato representativo da parte credora, com poderes de dar quitação da dívida através de recibo específico.

PARÁGRAFO NONO

Quando houver acordo, e caso haja atraso não justificado para a quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração, limitada a **R\$987,00 (novecentos e oitenta e sete reais)**, exceto quanto àquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FERIADOS

Fica estabelecido que o comércio em geral não funcionará nos dias, 21/4/2017 (Dia de Tiradentes), 1º/5/2017 (Dia do Trabalho), 24/5/2017 (Aniversário da Cidade), 15/8/2017, (NSª D'abadia), 25/12/2017 (Natal), 1º/1/2018 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exceto nos feriados previsto no *caput*, os supermercados, mercearias, sacolões e similares poderão funcionar de 7h00 às 22h00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas efetivamente trabalhadas nos demais feriados autorizados, serão pagas aos empregados com dobra, conforme prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não é permitido que eventuais horas extras realizadas pelos empregados nos feriados sejam acrescidas ao banco de horas ou pagamento em folga compensatória. As referidas horas serão pagas na folha de pagamento do mês no qual houve realização da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE ACORDOS COLETIVOS

As partes convencionam que o SINDEC encaminhará ao SINDCOMÉRCIO, cópias de todos os acordos celebrados individualmente com os empregadores da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de março e abril de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2017;

II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de maio e junho de 2017, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2017.

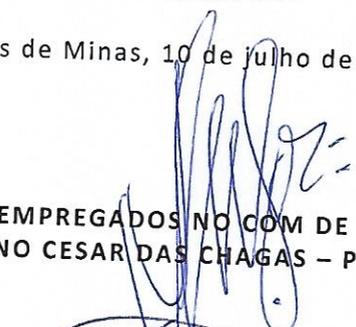
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – DIFERENÇAS

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2017) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de julho de 2017 e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REGISTRO

Para que produzam seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3 (três) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas MG.

Patos de Minas, 10 de julho de 2017.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE PATOS DE MINAS
ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MNAS
SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE – Presidente